



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 161/90

De 06 de Junho de 1990.

" Fica o Chefe do Executivo Municipal Obrigado, a emitir Envelopes de Pagamento e Contra-Cheques dos vencimentos de servidores públicos do Município, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o chefe do Executivo Municipal OBRIGADO a emitir envelopes de pagamento e contra-cheque de vencimentos dos servidores público Municipal.

Parágrafo Único: Tem por objetivo a emissão dos documentos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a facilidade dos servidores na ciência de seus reais vencimentos, pensões, abonos, descontos e etc.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

*Alcides Laurindo de Souza*

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 161/90

De 06 de Junho de 1990.

" Fica o Chefe do Executivo Municipal Obrigado, a emitir Envelopes de Pagamento e Contra-Cheques dos vencimentos de servidores públicos do Município, e dá outras providências"

MAPREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o chefe do Executivo Municipal OBRIGADO a emitir envelopes de pagamento e contra-cheque de vencimentos dos servidores público Municipal.

Parágrafo Único: Tem por objetivo a emissão dos documentos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a facilidade dos servidores na ciência de seus reais vencimentos, pensões, abonos, descontos e etc.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nada ta de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos seis dias do  
mês de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

*Alcides Laurindo de Souza*

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito